

MENSAGEM Nº 211, DE 06 DE ABRIL DE 2026

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

É com elevada honra que submeto à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõem esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências**”.

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de veículo tipo ônibus rodoviário destinado ao atendimento das necessidades do Setor de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte-CE, visando assegurar o transporte regular, seguro, digno e humanizado de pacientes que necessitam realizar consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados em outros municípios, quando tais serviços não se encontram disponíveis de forma suficiente na rede local.

A necessidade da contratação decorre do caráter essencial do transporte sanitário eletivo vinculado ao TFD, o qual constitui importante instrumento de garantia de acesso continuado à assistência em saúde. Em muitos casos, os usuários encaminhados para atendimento fora do domicílio encontram-se em condição de vulnerabilidade clínica, física, emocional e social, exigindo da Administração Pública não apenas o deslocamento

propriamente dito, mas a oferta de meios adequados para que esse percurso ocorra com o mínimo de desgaste possível, em condições compatíveis com a dignidade da pessoa humana e com a proteção integral ao paciente.

A aquisição de um ônibus rodoviário próprio permitirá à Secretaria Municipal de Saúde ampliar a capacidade operacional do TFD, proporcionando melhor organização da logística de transporte coletivo de pacientes, maior previsibilidade nas viagens, redução de intercorrências relacionadas à indisponibilidade de veículos e melhoria da qualidade do serviço prestado. Trata-se, portanto, de medida que impacta diretamente a assistência, pois contribui para reduzir atrasos, faltas e descontinuidade de tratamentos, assegurando que os usuários cheguem aos centros de referência com maior segurança, estabilidade e conforto, especialmente em deslocamentos mais longos e exaustivos.

Sob a perspectiva assistencial, o objeto mostra-se ainda mais relevante porque o transporte de pacientes para outros centros não representa atividade meramente acessória, mas etapa indispensável à efetivação do cuidado. Sem um meio de transporte adequado, muitos usuários enfrentam dificuldades concretas para manter a regularidade terapêutica, comparecer a consultas especializadas, realizar exames de maior complexidade ou submeter-se a procedimentos indispensáveis à preservação de sua saúde. Assim, a disponibilização de veículo apropriado fortalece a resolutividade da rede municipal, ainda que parte da assistência ocorra fora do território do Município.

Além disso, a utilização de veículo rodoviário com padrão adequado de conforto e segurança favorece melhores condições de deslocamento para pacientes e acompanhantes, sobretudo aqueles submetidos a tratamentos contínuos, debilitantes ou demorados. Características como maior capacidade de passageiros, poltronas reclináveis, climatização interna, sanitário, bagageiro e dispositivos de segurança

reforçam o caráter humanizado da solução pretendida, tornando o percurso menos penoso e mais compatível com as necessidades de saúde dos usuários transportados.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição também representa avanço na estruturação do serviço, reduzindo a dependência de soluções precárias ou menos eficientes, conferindo maior autonomia à gestão municipal e possibilitando melhor planejamento das rotas, dos horários e do atendimento da demanda. A medida tende, ainda, a racionalizar a aplicação dos recursos públicos ao permitir maior capacidade de atendimento em uma mesma viagem, com melhor aproveitamento da frota e maior eficiência na prestação do serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e plenamente justificada, por atender ao interesse público primário, fortalecer a política municipal de assistência à saúde, ampliar as condições de acesso dos usuários ao Tratamento Fora de Domicílio e promover um atendimento mais seguro, eficiente, contínuo e humanizado à população de Juazeiro do Norte-CE.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de reconhecer a importância da matéria, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, o **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, a fim de viabilizar, com a brevidade necessária, a implementação da medida ora proposta.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis (2026).

À SUA EXCELÊNCIA

Dr. FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

NESTA



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE – CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) de reais, destinados a compra de ônibus que transportarão os pacientes de Juazeiro do Norte para os Tratamentos Fora do Domicílio – TFD, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetivos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do município de Juazeiro do Norte/CE para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos _____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE